



<u>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD</u>			
1-Orgão/secretaria solicitante: IMP Diretoria Geral			
2-Setor solicitante: Diretoria geral			
3- Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento: Cassiano Rocha de oliveira			
4- EMAIL:administracao@imp.mg.gov.br	5- TELEFONE /RAMAL - 9131		
6-ITEM	7-ESPECIFICAÇÃO	8-UN	9-QTDE
01	Contratação de empresa especializada em avaliação atuarial – Ano base 2025	UN	01

10-OBJETO:

- (x) SERVIÇO NÃO CONTINUADO
- () SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
- () SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
- () MATERIAL DE CONSUMO
- () MATERIAL PERMANENTE /EQUIPAMENTO

11- PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: Entrega ao IMP: até 31 de dezembro de 2025 - Entrega final à Secretaria da Fazenda: até 31 de março de 2026

12- JUSTIFICATIVA SUCINTA DA NECESSIDADE: A reavaliação atuarial é uma exigência legal prevista na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência, a mesma deve ser realizada em cada balanço, entendido como o início de cada exercício financeiro, para análise e revisão do plano de custeio dos benefícios previdenciários, portanto, a contratação não é uma medida facultativa, tendo em vista que somente um profissional habilitado pode confeccionar os estudos e que, esse profissional não existe nos quadros de cargo da IMP, tornando assim, a contratação uma medida obrigatória para cumprimento da legislação. Por esses motivos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, assegurando que o trabalho seja realizado dentro dos padrões legais e técnicos exigidos para o pleno cumprimento da legislação.

13- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

06/10/2025

Welton Júnior de Lima

14- RECEBIDO PELA GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

06/10/25



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



Processo Administrativo 009/2025
Estudo Técnico Preliminar
Conforme Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021

ETP nº 08/2025

Data da elaboração: 06/10/2025

Responsável(es): Cassiano Rocha de Oliveira – Gerente Administrativo – Matrícula 126-7

Introdução:

Este documento tem como objetivo planejar a contratação de empresa especializada para a reavaliação atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Itaúna (IMP). A contratação é obrigatória por lei e visa garantir que os estudos sejam feitos corretamente, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, dentro dos prazos legais e com segurança técnica, atendendo aos princípios da Administração Pública. A contratação, será realizada com fundamento na dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, I e II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, conforme o Decreto Municipal nº 8.195/2023, ficando dispensada a manifestação jurídica, nos termos do referido decreto.

1. BEM/SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

Prestação de serviços de Reavaliação Atuarial de encerramento de exercício, destinada ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na execução de reavaliação atuarial, abrangendo emissão de relatórios de análise, nota explicativa, estudo de viabilidade orçamentária e financeira, gestão do passivo e palestra educativa por videoconferência. A contratação é necessária para que sejam definidas anualmente as alíquotas necessárias ao plano de custeio do RPPS.

2.2 Nesse contexto, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998, a reavaliação atuarial deve ser realizada em cada balanço, entendido como o início de cada exercício financeiro, para análise e revisão do plano de custeio dos benefícios previdenciários. Portanto, a contratação não constitui uma medida facultativa da Gestão do RPPS, tendo em vista que somente um profissional habilitado pode confeccionar os estudos, e esse profissional não existe nos quadros de cargo do IMP. Dessa forma, a contratação se faz necessária para atender às determinações legais, sendo realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1 Para esta contratação, serão analisados os aspectos técnicos, legais e financeiros, garantindo que a empresa escolhida consiga atender de forma completa às necessidades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna (IMP).

3.2 Requisitos técnicos:



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



3.2.1 Experiência comprovada na elaboração de avaliações atuariais de RPPS, com capacidade de gerar relatórios completos e detalhados;

3.2.2 Disponibilidade para assessorar o IMP via videoconferência, e-mail ou telefone, esclarecendo dúvidas e orientando sobre os resultados das avaliações;

3.2.3 Cumprir os prazos legais, com entrega ao IMP até 10/01/2026 e à Secretaria da Fazenda até 31/03/2026

3.3 Critérios de seleção: A seleção da empresa será feita mediante análise das propostas recebidas e consulta ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), considerando os seguintes critérios: Qualificação técnica: experiência comprovada na realização de avaliações atuariais; Habilitação profissional: atuação por profissional ou empresa registrada e habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA); Compatibilidade do preço com valores de mercado; Experiência em reavaliação atuarial comprovada.

3.4 Sustentabilidade e boas práticas:

3.4.1 Uso responsável de recursos, priorizando a digitalização de documentos sempre que possível;

3.4.2 Garantia de sigilo e segurança das informações dos servidores, respeitando a legislação vigente.

3.5 Prazo de entrega e validade contrato

3.5.1 Entrega ao IMP: até dia 10/01/ 2026 – Entrega final à Secretaria da Fazenda: até 31 de março de 2026

3.5.2 O prazo de vigência do contrato será vinculado à completa e regular execução do objeto, incluindo a aprovação dos relatórios e a apresentação dos resultados, evitando a necessidade de prorrogações ou encerramentos burocráticos para um serviço único e indivisível."

3.6 Documentação

3.6.1 Habilitação jurídica:

- Registro comercial, estatuto social ou contrato social.
- Decreto de autorização ou ato de registro para empresas estrangeiras.

3.6.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual; Municipal
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)





3.6.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial

3.6.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de dois (02) atestados de capacidade técnica para execução de serviço de consultoria atuarial.
- Registro profissional do responsável técnico junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) ou ao órgão de classe competente.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o conhecimento de mercado desta contratação, foram consultadas informações sobre os valores usualmente praticados no mercado para serviços similares, a fim de garantir a compatibilidade do valor com o mercado. Também foi avaliada a possibilidade de o serviço ser feito por um servidor do próprio quadro do IMP, mas isso não é possível, pois o Instituto não possui profissional apto para prestar esse tipo de serviço com registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), o que é uma exigência da Portaria nº 1.467/2022 e da Lei nº 9.717/1998. Assim, a melhor opção é a contratação de uma empresa especializada, com experiência comprovada e profissional habilitado, garantindo o cumprimento da legislação e a qualidade do trabalho. Essa contratação será feita conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução pensada e encontrada para atender a demanda do IMP é contratar uma empresa especializada para fazer a reavaliação atuarial do RPPS. Tal empresa se responsabilizar-se-á por todas as etapas: analisar os dados, preparar os relatórios técnicos, a nota explicativa, o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, acompanhar a gestão do passivo atuarial e, no final, apresentar os resultados para os gestores, tanto em reunião presencial quanto em palestra online, explicando de forma clara os pontos mais importantes do trabalho e esclarecendo dúvidas que surgirem. Esse serviço precisa de conhecimento técnico, experiência e registro profissional no IBA, algo que no quadro de servidores do IMP não tem. Por isso, contratar uma empresa ou profissional especializado é a forma mais segura de cumprir a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência. Com essa solução, o IMP garante que o estudo será feito dentro dos prazos legais, com qualidade e clareza, fornecendo informações confiáveis para planejar de forma segura as finanças e a previdência do Instituto, seguindo todas as condições e especificações:

AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO: Anual (Base-setembro2025). *Orientações e modelos para coleta de dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos , aposentados e pensionistas , contendo informações funcionais , que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse , data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração , contribuição , etc.) e pessoais composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações , para realização da avaliação Atuarial do exercício , objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.* Critica e elaboração de relatório de inconsistência do





banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.* Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios; o elaboração de fluxos atuariais para nortear as apurações das previsões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes ; * Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio , á luz da portaria 1.467/2022. Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial , verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema , permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem, como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.* Verificação se o (s) plano(s) possui(em) déficit técnico , informando qual seu valor e alternativas de amortização possíveis , observada a capacidade orçamentária de Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo. *Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. *Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, á luz da legislação vigente. * Elaboração de nota técnica atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela secretaria de previdência caso necessária à sua alteração. * Preenchimento da DRAA- Demonstrativo dos resultados da avaliação Atuarial para envio á Sprev. * Assessoria á contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço. * Apresentação, presencial, aos gestores, do relatório final de avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira -atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios. *

APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO Periodicidade: Anual (base-dezembro/2024),
*Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), á luz da Portaria 1.467/2022. * Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS Periodicidade Anual (dezembro) * Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, a luz da Portaria 1.467/2022.*Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL Periodicidade Anual (dezembro/2024) * Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial á eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, a luz da Portaria 1.467/2022.

ANÁLISE DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO Periodicidade Anual

* Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como o orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da taxa de Administração.

ESTUDO DE AVIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO Periodicidade Anual (dezembro/2024) *Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e a





sustentabilidade do plano de custeio proposto no longo prazo; *Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto. * Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência

Assessoria, via EMAIL, TELEFONE, VIDEOCONFERÊNCIA Periocidade Anual (setembro/2025) A apresentação final dos resultados será apresentada presencialmente aos gestores do IMP * - Enviar o relatório de gestão atuarial, contendo o comparativo das três últimas avaliações, para atendimento às solicitações do Programa Pró-Gestão RPPS.

A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de EMAIL, TELEFONE ou VIDEOCONFERÊNCIA, PARA ORIENTAÇÕES E ELUCIDAÇÃO DE DUVIDAS REFERENTE AOS PLANOS ADMINISTRADOS PELA RPPS.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Trata-se de um serviço único e indivisível, que tem como objetivo realizar a avaliação atuarial do RPPS do IMP para o exercício de 2026, com base nos dados de 2025 (setembro/2025).

6.2. Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir: Estima-se para a contratação almejada o valor de 8.689,94 (Oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), de acordo com a média preços da planilha de pesquisa de mercado:

item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para realizar a avaliação atuarial completa do RPPS do IMP, incluindo análise de dados cadastrais, financeiros e previdenciários, elaboração de relatórios técnicos e nota explicativa, estudo de viabilidade orçamentária e financeira, gestão do passivo atuarial, apresentação dos resultados aos gestores (presencial e online) e assessoria técnica durante a execução.	un	01

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de valor para a contratação, apurada por meio de pesquisa de mercado, é de R\$ 8.520,91 (Oito mil quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos).

7.2. A pesquisa foi realizada por meio de consulta ao banco de dados com base em contratações de objetos similares, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando as seguintes informações como referência:

Pesquisa feitas no Pncp:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BAMBUI Data 06/11/2025 Id contrato pnpc - 05085096000151-2-000004/2025 Valor - R\$ 7.840,00
IMPA-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ARAPORÃ/MG Id contratação PNCP: 02393505000199-1-000001/2025 Data - 16/05/2025 Valor – R\$ 5.800,00





IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DATA – 14/10/2024 Id contrato PNCP: 22239867000137-2-000003/2024

Valor – R\$ 6.950,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAI - CARANDAI-PREV
Id contratação PNCP: 00426641000102-1-000001/2025

Valor – R\$ 13.493,64

7.3. A estimativa é considerada compatível com os valores de mercado para serviços de alta especialização, tomando como referência as contratações similares.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 O serviço de avaliação atuarial tem etapas interligadas, que dependem uma da outra, tornando impossível o parcelamento. Para garantir que os cálculos e relatórios fiquem corretos e completos, o estudo deve ser realizado de forma contínua e concluído até 31/03/2026 onde será entregue ao IMP até 10/01/2025 e à Secretaria da Fazenda até 31/03/2026, assim sendo não haverá parcelamento do objeto.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1 Para fazer a reavaliação atuarial, não se faz necessário nenhuma outra contratação. Todos os recursos e serviços necessários estão incluídos nesta contratação, então o trabalho é independente e não depende de outras contratações para ser realizado corretamente. O Instituto (IMP) deverá apenas fornecer ao profissional ou à empresa contratada as informações e documentos necessários para que o trabalho seja feito de forma completa e dentro do prazo.

10 – ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

10.1 Em consideração ao alinhamento entre o objeto da contratação e o planejamento do órgão, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), cabe ressaltar que o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna ainda não elaborou o referido plano. Entretanto, ainda que a demanda não tenha sido previamente estimada, destaca-se que a necessidade está em consonância com o planejamento institucional, uma vez que, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998, a reavaliação atuarial deve ser realizada a cada balanço — entendido como o início de cada exercício financeiro para fins de análise e revisão do plano de custeio dos benefícios previdenciários.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A presente contratação é necessária (artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998) e tem como objetivo apresentar os resultados da Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna. Com essa contratação, pretende-se definir os parâmetros e hipóteses biométricas, demográficas (como a expectativa de vida, mortes e invalidez), financeiras (como a taxa de juros prevista para aplicar os fundos das contribuições dos participantes e patrocinadores) e econômicas (como a rotatividade de funcionários, admissões, demissões e a inflação), além das modalidades de benefício e do regime financeiro de custeio a serem adotados pelo Instituto. Assim sendo, o objetivo é permitir que o Instituto consiga planejar de forma segura e organizada as receitas e despesas necessárias para manter os benefícios de seus segurados ao longo do tempo.



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140

Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Para esta contratação, não será preciso tomar providências prévias dentro do IMP. Serão indicados servidor(es) que atuarão como gestor(es) e fiscal(is) do contrato. O Departamento de Benefícios ficará responsável por preparar e fornecer os relatórios disponíveis em seu banco de dados, contendo todas as informações previdenciárias necessárias para que os serviços contratados sejam realizados corretamente.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a ausência de profissionais qualificados em Ciências Atuariais nos quadros do Instituto, a contratação dos serviços de cálculo atuarial configura-se como a solução viável. A contratação externa é a forma mais adequada de atender plenamente à legislação vigente e de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Assim, a solução demonstra-se tecnicamente viável e essencial para o cumprimento o que é estabelecido no artigo 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998, assegurando a continuidade e a qualidade da gestão dos benefícios dos segurados.

Helton José Tavares da Cunha
Diretor Geral (Interino) IMP
Matrícula – 122-7

Cassiano Rocha de Oliveira
Gerente Administrativo IMP
Matrícula – 126-7





PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025

Conforme art. 6º da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Dispensa Licitação 009/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração da Reavaliação Atuarial do exercício 2026 com base de dados referente ao ano 2025, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998. A reavaliação atuarial deve ser realizada em cada balanço, entendido como o início de cada exercício financeiro.

1.2 A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços para garantir a qualidade da contratação: **AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO: Anual (Base- setembro2025).** *Orientações e modelos para coleta de dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos , aposentados e pensionistas , contendo informações funcionais , que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse , data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração , contribuição , etc.) e pessoais composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações , para realização da avaliação Atuarial do exercício , objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.* Critica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos , aposentados , pensionistas e dependentes.*Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais , objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias a sustentabilidade do plano de benefícios; o elaboração de fluxos atuariais para nortear as apuração das previsões matemáticas , considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes ; * Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio ,á luz da portaria 1.467/2022. Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial , verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema , permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem, como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.* Verificação se o (s) plano(s) possui(em) déficit técnico , informando qual seu valor e alternativas de amortização possíveis , observada a capacidade orçamentária de Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo. *Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. *Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos



[Handwritten signature]



dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, á luz da legislação vigente. * Elaboração de nota técnica atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela secretaria de previdência caso necessária à sua alteração. * Preenchimento da DRAA- Demonstrativo dos resultados da avaliação Atuarial para envio á Sprev. * Assessoria á contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço. * Apresentação, presencial, aos gestores, do relatório final de avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira -atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios. *

APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO Periodicidade: Anual (base-dezembro/2024), *Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), á luz da Portaria 1.467/2022. * Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS Periodicidade Anual (dezembro) * Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, a luz da Portaria 1.467/2022.*Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL Periodicidade Anual (dezembro/2024) * Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial á eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, a luz da Portaria 1.467/2022.

ANÁLISE DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO Periodicidade Anual

* Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como o orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para viger no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da taxa de Administração.

ESTUDO DE AVIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO Periodicidade Anual (dezembro/2024) *Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e a sustentabilidade do plano de custeio proposto no longo prazo; *Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto. * Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência

Assessoria, via EMAIL, TELEFONE, VIDEOCONFERÊNCIA Periocidade Anual (setembro/2025) A apresentação final dos resultados será apresentada presencialmente aos gestores do IMP * - Enviar o relatório de gestão atuarial, contendo o comparativo das três últimas avaliações, para atendimento às solicitações do Programa Pró-Gestão RPPS.

A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de EMAIL, TELEFONE ou VIDEOCONFERÊNCIA, PARA ORIENTAÇÕES E ELUCIDAÇÃO DE DUVIDAS REFERENTE AOS PLANOS ADMINISTRADOS PELA RPPS.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar n.º 009/2025, a presente contratação se justifica pela imposição legal de realização anual da reavaliação atuarial por todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em exercício no país.





2.2. A obrigatoriedade é respaldada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece que os RPPS dos entes federativos devem realizar a reavaliação atuarial em cada balanço, entendido como o início de cada exercício financeiro.

2.3. Adicionalmente, a contratação de profissional ou empresa externa é necessária e obrigatória, visto que o RPPS não dispõe de profissional atuário devidamente habilitado em seu quadro de pessoal para a execução desses serviços técnicos e especializados. Dessa forma, a contratação externa se configura como a única medida viável para o estrito cumprimento da legislação vigente e para a manutenção da regularidade perante os órgãos de controle.

2.4. Ressalta-se que o Instituto já realizou a reavaliação atuarial referente ao exercício de 2025, com base de dados de 2024, por meio de contrato vigente até 31/12/2025. No entanto, em cumprimento à exigência legal de elaboração anual desses estudos, faz-se necessária a presente contratação para a reavaliação atuarial do exercício de 2026, com base de dados do ano de 2025, conforme determina o artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO:

3.1 A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica/física especializada na execução de reavaliação atuarial, abrangendo emissão de relatórios de análise, nota explicativa, estudo de viabilidade orçamentária e financeira, gestão do passivo e palestra educativa por videoconferência e presencia, deverá prover uma prestação de serviços com alta qualidade, eficácia, efetividade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, mantendo pleno funcionamento desta Instituição. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, considerando as etapas de elaboração, entrega e validação dos produtos técnicos, bem como o suporte técnico necessário durante a execução contratual, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

.1. Os serviços compreendem a elaboração da Reavaliação Atuarial de encerramento do exercício, conforme exigido pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998, com periodicidade anual e base de dados referente ao ano de 2025.

4.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, possibilitando ao IMP solicitar eventuais esclarecimentos, retificações ou ajustes referentes ao resultado final da avaliação.

4.3. O prazo para entrega dos serviços deverá ocorrer Entrega ao IMP: até 10 de janeiro de 2026 – Entrega final à Secretaria da Fazenda: até 31 de março de 2026, considerando o cronograma necessário para o fechamento contábil e a regularidade previdenciária do Instituto.





4.4. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser atuário devidamente habilitado, com formação em Ciências Atuariais e registro ativo no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e no Conselho Regional de Estatística (CONRE), conforme a legislação aplicável à profissão. No caso de pessoa jurídica, deverá ser indicado o atuário responsável técnico que atenda a essas exigências, mediante apresentação de declaração de responsabilidade técnica assinada pelo profissional e pela empresa contratada.

4.5. Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar atuação no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Documentação de Habilitação

4.4.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica

Deverá ser apresentada a seguinte documentação, conforme o caso:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal

Deverá ser apresentada a seguinte documentação comprobatória:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de dois (2) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de consultoria atuarial similares aos pretendidos neste Termo de Referência;
- Indicação do responsável técnico atuário, com formação em Ciências Atuariais e registro ativo no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) e no Conselho Regional de Estatística (CONRE).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Disponibilizar todos os dados que se fizerem necessários para a execução dos serviços relativos ao termo de referente.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.
- Deve o Departamento de Benefícios do Instituto preparar e fornecer os relatórios disponíveis em seu banco de dados com as informações previdenciárias necessárias aos serviços ora contratados.
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja refeito. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS.
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá manter contato com o Instituto Municipal de Previdência do Servidores Públicos de Itaúna sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.





- Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, O aceite definitivo dos serviços se dará após a liberação da Nota Fiscal para pagamento e, não obstante, está condicionada a vistoria feita e atestada pelo fiscal do contrato em atendimento das exigências contidas neste termo de referência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços contratados deverá observar o seguinte modelo operacional, de modo a garantir a adequada realização da Reavaliação Atuarial de 2026 (ano base 2025), conforme a legislação e as normas vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Gerência Administrativa do IMP.

5.3. Os serviços deverão ser realizados conforme métodos técnicos e atuariais reconhecidos, observando-se as diretrizes da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como as boas práticas atuariais adotadas no âmbito dos RPPS.

5.4. Os serviços poderão ser realizados na sede do contratante ou entregue através de endereço eletrônico da contratada. A empresa vencedora deverá concluir os trabalhos e envio da NTA /DRA/ e demais documentos para secretaria de previdência via CADPREV até 31/03/2026, apresentar os resultados de forma presencial aos gestores do IMP em data e o horário a ser combinado. Os demais serviços no prazo de vigência contratual e conforme obrigação legal.

5.5. Os serviços deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo a entrega final dos produtos até 31 de março de 2026.

5.6. A contratada deverá manter comunicação constante com o fiscal do contrato, reportando o andamento das etapas, eventuais dificuldades e solicitações de informações complementares, sempre por meio eletrônico ou escrito.

5.7. A metodologia empregada deverá contemplar o uso de ferramentas e sistemas de cálculos atuariais, respeitando os princípios de economicidade, precisão técnica, rastreabilidade dos dados e sigilo das informações.

5.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável pelo ateste dos relatórios e produtos entregues, observando-se os critérios de qualidade, pontualidade e conformidade técnica.

5.9. Caso haja necessidade de informações adicionais, retificações ou ajustes decorrentes de auditoria ou questionamento de órgãos de controle, a contratada deverá providenciar as correções sem ônus adicional, dentro do prazo acordado com o IMP.

5.10. Não haverá obrigatoriedade de subcontratação de parte do objeto.

5.11. O recebimento ser dará (conforme Decreto Municipal 8.195/2023)





6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). 6.7. Não será permitida a subcontratação.

6.7.1. Conforme Decreto Municipal nº 8.195/23, no caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

6.8.1. Gestor: Helton Jose Tavares da Cunha – Diretor Geral/interino IMP - matrícula: 122-7



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



6.8.2. Fiscais: Cassiano Rocha de Oliveira – Gerente Administrativo -matrícula:126-7

6.8.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetuado, em conta – corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até (10) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo IMP. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75 na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O julgamento será: (x) Menor preço por item () menor preço por lote () menor preço global

8.2. As exigências de habilitação são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

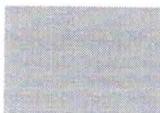
9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor médio apurado conforme orçamentos da pesquisa de mercado é de R\$ 8.520,91 (Oito mil quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso orçamentário para cumprir com pagamento do objeto será retirado da ficha: 43

04.005.001.09.122.0041.2910 3.3.3.90.00 outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica
3.3.3.9.0.39.05 serviços Técnicos Profissionais





11 – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 18, X, da Lei 14.133/21.

Riscos técnicos da licitante	AÇÃO MITIGADORA
Execução de serviço inadequado ou em desconformidade com especificações ou em atraso.	Aplicar PENALIDADES da lei

Itaúna, 14 de outubro de 2025.

Dênia Cristina de Souza M. Gomes

Agente Orçamentário

Matrícula – 94-7

Helton José Tavares da Cunha

Diretor Geral do IMP

Matrícula -122-7



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 006/2025

Processo Administrativo: nº 009/2025

Dispensa de Licitação: nº 009/2025

Contratante: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP

CNPJ: 00.124.513/0001-04

Contratada: RTM Consultores Associados Ltda

CNPJ: 22.911.238/0001-01

Endereço: Rua Queluzita, nº 34, sala 1401, Bloco 02 – Tower, Belo Horizonte/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização da avaliação atuarial completa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do IMP, exercício 2026, com base de dados de 2025.

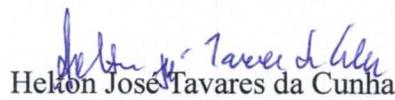
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Itaúna/MG, 17 de dezembro de 2025.


Helton José Tavares da Cunha
Diretor-Geral IMP
Matrícula nº 122-7





Processo administrativo 009/2025

Dispensa Licitação 009/2025

Autorização de Compra direta (Dispensa por Valor)

(conforme art. 75 da Lei 14.133/21)

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, CNPJ 00.124.513/0001-04, situado na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Bairro Centro, Itaúna/MG, neste ato representado, conforme art. 4º, I do Decreto Municipal 8.879/2025, pelo Sr. Helton José Tavares da Cunha, Diretor-Geral do IMP – matrícula: 122-7, AUTORIZA a contratação por dispensa de licitação nº 009/2025, referente ao Processo Administrativo nº 009/2025, para a aquisição dos objetos e valores abaixo:

Detalhamento do Objeto e Valores:

item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para realizar a avaliação atuarial completa do RPPS do IMP, 2026 BASE DADOS 2025	un	01

Contratada: Rtm Consultores Associados Ltda CNPJ.: 22.911.238/0001-01
Rua Queluzita ,34 salas 1401- bloco 02 - Tower Belo Horizonte MG
Valor Contrato: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)

Considerações:

- 1.Os autos foram devidamente instruídos, conforme art. 75, II da Lei 14.133/21, com exceção do parecer jurídico, dispensado, conforme Decreto Municipal 8.195/2023, art. 43, §3º.
2. Há recursos orçamentários disponíveis, conforme manifestado na solicitação feita ao agente orçamentário, inclusa ao processo administrativo.
3. O Contratado cumpre os requisitos de habilitação, quais sejam:
Documentação relativa à Habilitação Jurídica, Documentação relativa à Regularidade Fiscal, Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, Documentação relativa à Qualificação Técnica
4. O Contratado foi definido, com base no julgamento das propostas de preços conforme referido Termo de Referência.
5. Este ato deve ser publicado no sítio eletrônico oficial do IMP e demais órgãos, em atendimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

Itaúna, 15 de dezembro de 2025.



Helton Jose Tavares da Cunha
Diretor Geral IMP
Matricula – 122-7



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 009/2025

Dispensa de Licitação: nº 009/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP

CNPJ: 00.124.513/0001-04

Endereço: Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a avaliação atuarial completa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do IMP, exercício 2026, com base de dados de 2025.

Contratada: RTM Consultores Associados Ltda

CNPJ: 22.911.238/0001-01

Endereço: Rua Queluzita, nº 34, sala 1401, Bloco 02 – Tower, Belo Horizonte/MG

Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Justificativa: Contratação direta realizada por dispensa de licitação, em razão do valor, após regular instrução do processo administrativo, com julgamento pelo critério de menor preço.

Data da Autorização/Ratificação: 17 de dezembro de 2025.

Itaúna/MG, 17 de dezembro de 2025.


Helton José Tavares da Cunha
Diretor-Geral IMP
Matrícula nº 122-7





**TERMO DE CONTRATO N° 006/2025, REFERENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025 E DISPENSA
LICITAÇÃO 009/2025 CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A
EMPRESA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG, CEP.:35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **HELTON JOSE TAVARES DA CUNHA**, sob o nº CPF 995.775.346-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com Sede na Rua Queluzita 34, Sala 1401, Bloco 2 Tower – Bairro Dom Joaquim , CEP: 31170-679, Belo Horizonte /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.885/0001-26 , representada pelo Sr. **THIAGO COSTA FERNANDES**, CPF sob o nº 075.708.186-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação 009/2025 – Processo Administrativo 009/2025, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
- a) O ETP e Termo de Referência de Dispensa de Licitação nº 009/2025, e todos os seus Anexos;
 - b) A proposta comercial da CONTRATADA;
 - c) Termo de Autorização de Compra direta (Dispensa de Licitação) (conforme art. 72 da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado em Consultoria, Assessoria e Avaliação Atuarial do RPPS, pelo período ATE DIA 31/12/2026; conforme descrições constantes No Termo de autorização de compra direta (Dispensa de Licitação) nº 009/2025, no ETP e Termo de referência que acompanhados da proposta da CONTRATADA passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Características mínimas do Objeto:

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá atender por completo, no que concerne a avaliação Atuarial, a todas exigências da Portaria nº 1467/2022, as instruções normativas inerentes a Portaria retro citada, bem como demais legislações pertinentes, e suas alterações, visando a eficiência da avaliação Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, e ainda:



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



2.2.2. AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL (Base- setembro/2025). *Orientações e modelos para coleta de dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos , aposentados e pensionistas , contendo informações funcionais , que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse , data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPSS e outras), financeiras (remuneração , contribuição , etc.) e pessoais composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações , para realização da avaliação Atuarial do exercício , objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.* Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistência dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos , aposentados , pensionistas e dependentes.*Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais , objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias a sustentabilidade do plano de benefícios; o elaboração de fluxos atuariais para nortear as apuração das previsões matemáticas , considerando-se as alíquotas e métodos atuarias vigentes ; *o Elaboração de fluxos atuarias considerando-se as alíquotas de equilíbrio ,à luz da portaria 1.467/2022. Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial , verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema , permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem, como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.* Verificação se o (s) plano(s) possui(em) déficit técnico , informando qual seu valor e alternativas de amortização possíveis , observada a capacidade orçamentaria de Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo. *Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. *Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente. * Elaboração de nota técnica atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela secretaria de previdência caso necessária a sua alteração. * Preenchimento da DRAA- Demonstrativo dos resultados da avaliação Atuarial para envio à Sprev. * Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço. * Apresentação, presencial, aos gestores, do relatório final de avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios. *APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO Periodicidade: Anual (base-setembro/2025), *Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022. * Elaborar demonstração da duration; conforme exigências da Secretaria de Previdência. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS Periodicidade Anual (dezembro) * Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial



por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, a luz da Portaria 1.467/2022.*Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial. **ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL** Periodicidade Anual (setembro/2025) * Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial á eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, a luz da Portaria 1.467/2022.**ANÁLISE DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO** Periodicidade Anual (setembro/2025) * Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como o orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para viger no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da taxa de Administração. **ESTUDO DE AVIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO** Periodicidade Anual (setembro/2025) *Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e a sustentabilidade do plano de custeio proposto no longo prazo; *Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto. * Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência assessoria, via EMAIL, TELEFONE, VIDEOCONFERÊNCIA Periocidade Anual (dezembro/2024) * a **CONTRATADA** deverá apresentar o resultado da avaliação Atuarial de forma presencial aos gestores do IMP/ disponibilização de seus técnicos via canais de comunicação de EMAIL, TELEFONE ou VIDEOCONFERÊNCIA, PARA ORIENTAÇÕES E ELUCIDAÇÃO DE DUVIDAS REFERENTE AOS PLANOS ADMINISTRADOS PELA RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da Dispensa de Licitação 009/2025, com fulcro, na Lei Federal nº 14.133/2021 com as devidas alterações, o Decreto Municipal 8.195/2023 e alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá continuamente até o dia 31/12/2026, A Contratada deverá concluir os trabalhos e envio da NTA /DRAA/ e demais documentos para secretaria de previdência via CADPREV até 31/03/2026, e apresentar os resultados de forma presencial aos gestores do IMP em data e o horário a ser combinado.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados da avaliação Atuarial em data e horários a serem combinados previamente presencialmente na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, sito à Rua João Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna/MG - CEP: 35.680-063, ficando o Instituto isento de quaisquer custos adicionais com transporte/frete.

4.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência, bem como demais órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referente ao objeto, e entregar documentação na sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



4.4. O acompanhamento e fiscalização da correta execução do objeto deste Contrato é de responsabilidade da Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

4.5. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP reserva-se o direito de não validar o(s) objeto(s) em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas das documentações / informações aos órgãos fiscalizadores e ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para este Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP: Ficha 43 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.90.00 – outros serviços de terceiros pessoa Jurídica, subelemento 3.3.3.9.0.39.05 – serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete/transporte dos profissionais para realização do objeto adjudicados, bem como todo e qualquer material impresso e/ou equipamentos para execução dos trabalhos.

6.1.2. Executar o objeto conforme definido no ETP e Termo de Referência.

6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Gerência Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, quando houver Contrato.

6.1.5. Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de serviço.

6.1.6. Atender aos prazos estabelecidos pela Secretaria da Previdência, bem como demais órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores, na entrega de documentações, informações, arquivos e notas técnicas referente ao objeto deste Contrato.

6.1.7. As documentações, informações, arquivos, notas técnicas e demais itens a serem entregues, se porventura entregues em desacordo com o Edital ou eventuais desacordo com a legislação, deverão ser substituídos conforme previsão legal, ou até 10 (dez) dias caso não haja previsão legal.





6.1.8. Manter, durante todo o Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se por responder e/ou retificar qualquer apontamento/solicitação emitida pelos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades, inconsistências e outros, sem qualquer custo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP por tempo indeterminando, mesmo que findado o prazo contratual.

6.2. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP:

6.2.1. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

6.2.2. Fiscalizar o efetivo fornecimento através Diretoria Executiva do IMP, de acordo com as Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A **CONTRATADA** será remunerada pela execução do objeto deste contrato, de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	QTD E	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR Unitário	VALOR TOTAL
01	01	SERV	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico especializado em Consultoria, Assessoria e Avaliação Atuarial do RPPS,2026 base dados 2025 com duração até o dia 31/12/2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



9.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto desta licitação serão efetuados em até **10 (dez)** dias, após a execução do objeto, apresentação e aceite da Nota Fiscal conforme abaixo:

9.1.1. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.1.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.1.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, O Instituto de Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal no 14.133/21.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades.

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multas;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir: a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência. b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual. c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade. h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante: h.1) greve generalizada dos empregados da contratada; h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada; h.3) calamidade pública.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2. A decretação de Falência da **CONTRATADA**;

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 da lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. Veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a resarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063



17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

17.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21. 17.3.

17.3. A contratada se obriga a respeitar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 16 de dezembro de 2025.

HELTON JOSE
TAVARES DA
CUNHA:
99577534600

Assinado digitalmente por HELTON JOSE
FERNANDES, CUNHA:99577534600
DN: C=BR, O=ICP-BR, OU=Certificado Digital
PESEL: OU=Presencial, OU=2374053400150,
CN=HELTON
JOSE TAVARES DA CUNHA:99577534600
Razão: Eu revolvi este documento
Localização: Itaúna
Data: 2025.12.17 12:04:49-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

Helton Jose Tavares da Cunha
Diretor Geral do Instituto Municipal de
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna
Matricula 122-7

THIAGO COSTA
FERNANDES:07
570818601

Assinado de forma digital
por THIAGO COSTA
FERNANDES:07570818601
Data: 2025.12.17
10:53:40 -03'00'

Thiago Costa Fernandes
CPF: 075.708.186-01
Representante Legal

RTM CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

Testemunhas

Jamim Waller de Oliveira
Nome:
CPF: 00838215685

DJ
Nome:
CPF: 14303688614



diretoria@imp.mg.gov.br



(37) 3249-9140



Rua João de Cerqueira Lima, 167,
Centro, 35680-063